



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



PARECER TÉCNICO – ENGENHARIA

CONCORRENCIA: Nº 002/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE, COM ADEQUAÇÃO DA PLATAFORMA VIÁRIA NO TRECHO DE INFLUÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

Dentre as propostas e documentações vistoriadas, foi analisada a documentação da empresa **CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 17.723.085/0001-39**, através do seu representante legal neste ato representada por **PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI**, portador do **CPF 601.835.923-52**; apresentou a proposta com valor global, no total de **R\$ 1.319.136,87** (UM MILHÃO TREZENTOS E DEZENOVE MIL CENTO E TRINTA SEIS REAIS E OITENTA SETE CENTAVOS). Valor **25,00%** abaixo ao da planilha licitada.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



PARECER TÉCNICO

CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 17.723.085/0001-39

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Na planilha de Orçamento, todos os itens da planilha orçamentária estão de acordo com a planilha base.

2. COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS

Todos os valores unitários de preços de serviços da planilha orçamentária estão demonstrados na composição unitária de custos, obedecendo ao solicitado no edital.

3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Apresenta o preenchimento dos itens físicos e financeiros conforme estipulado no edital.

4. QUADRO DE COMPOSIÇÕES DE BDI

Na análise da composição do BDI apresentada pela licitante, verificou-se a adoção da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) à alíquota de 4,5%. Contudo, considerando a legislação vigente que estabelece a reoneração gradual da folha de pagamento, a alíquota aplicável ao período atual é limitada a até 2,7%, não sendo mais admissível a utilização do percentual anteriormente praticado de 4,5%.

Dessa forma, constata-se potencial inconsistência na composição do BDI, uma vez que a alíquota adotada pode ter resultado em majoração indevida do percentual final.

Assim, solicita-se que a licitante promova o saneamento da proposta, mediante:

- revisão da alíquota de CPRB adotada, observando o limite vigente de até 2,7%;
- apresentação da memória de cálculo atualizada do BDI;

Ressalta-se que a medida visa assegurar a conformidade da proposta com a legislação vigente e a adequada verificação de sua exequibilidade.

5. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Obedecem ao apresentado em edital.



7. CURVA ABC

Na análise da planilha orçamentária apresentada pela empresa, verificou-se que **não foi incluída a coluna de classificação da Curva ABC** para os itens que compõem o orçamento, inexistindo, portanto, a identificação expressa das classes **A, B e C** na proposta apresentada.

Ressalta-se que a **Curva ABC constitui ferramenta auxiliar de análise**, utilizada para identificar os itens de maior relevância financeira no orçamento, sendo usualmente adotado o critério segundo o qual:

- os **itens da classe A** representam aproximadamente **até 80% do valor acumulado do orçamento**;
- os **itens da classe B** correspondem ao intervalo **entre 80% e 95% do valor acumulado**;
- os **itens da classe C** abrangem os **demais itens até 100% do valor acumulado**.

Ainda que a empresa não tenha apresentado a classificação explícita na planilha, foi possível proceder à **análise da Curva ABC com base nos valores e pesos percentuais constantes do orçamento**, adotando-se o critério acima descrito, conforme parâmetros técnicos consagrados e conforme o **Projeto Básico de Referência licitado**.

Dessa forma, a **ausência da coluna de classificação da Curva ABC na proposta não inviabiliza a análise técnica**, uma vez que a identificação das classes pode ser obtida a partir da ordenação dos itens por relevância financeira e do cálculo do percentual acumulado. Contudo, a não apresentação dessa informação **dificulta a análise imediata dos itens críticos**, especialmente daqueles enquadrados na classe A, que demandam maior atenção quanto à exequibilidade e à coerência dos preços unitários. Assim, recomenda-se que, em sede de diligência, a licitante apresente a **classificação dos itens segundo a Curva ABC, aplicada à planilha orçamentária apresentada**, adotando-se o critério de **classe A até 80%, classe B até 95% e classe C até 100% do valor acumulado**, de modo a facilitar a verificação da relevância financeira dos serviços e a transparência da análise da proposta.

8. DA ANÁLISE DO VALOR

Os valores da obra não excedem ao valor estimado apresentado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA em edital.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



9. CONCLUSÃO

Da análise técnica realizada, verifica-se que a proposta atende, de modo geral, às exigências do edital quanto à planilha orçamentária, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e encargos sociais.

Contudo, foram identificadas pendências passíveis de saneamento, especialmente quanto à composição do BDI, em razão da adoção da CPRB à alíquota de 4,5%, acima do limite atualmente aplicável de até 2,7%, bem como a ausência da classificação da Curva ABC na planilha orçamentária.

Assim, conclui-se que a proposta é passível de diligência, devendo a licitante proceder aos ajustes e complementações necessários para verificação da conformidade e exequibilidade dos valores apresentados.


Marcos André Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 191948843-0

**Marcos André Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP N° 191948843-0**